SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 14 de Março de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XVI | Nº 3827a - Edição Extraordinária

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO
1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
2ª VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO
3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO
3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO
1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA
ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTES

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS
VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
LEI N° 2.287 DE 13 DE MARÇO DE 2025 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL "MARGARIDA PEREIRA DA SILVA" – CEMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, mediante acordo de colaboração, a ser pactuado posteriormente, ao Centro Integral "Margarida Pereira da Silva" – CEMAR, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para execução de Capacitação Profissional e Formação Humana para Adolescentes, Jovens e Mulheres do Município de Pombal-PB, consoante Plano de Trabalho previsto no Anexo I desta lei.

Parágrafo único. A subvenção social é oriunda de recurso do tipo emenda, do ano de 2024, nº 202471160005, destinada a contribuir para o acesso de adolescentes, jovens e mulheres em situação de vulnerabilidade no município de Pombal, dando oportunidade de qualificação, aprendizagem profissional e estímulo ao empreendedorismo conforme suas vocações profissionais, em uma perspectiva de trabalho decente e geração de renda.

Art. 2º A presente subvenção tem como objetivos:
I – ampliar as oportunidades de qualificação, inserção profissional e incentivo ao empreendedorismo para adolescentes, jovens e mulheres do município de Pombal;

II – promover mecanismos de participação dos jovens na discussão e formulação de políticas públicas, a partir de processos formativos que impulsionem o protagonismo juvenil.

Art. 3º O repasse financeiro ao Centro de Educação Integral "Margaria Pereira da Silva" é condicionado à apresentação dos relatórios mensais com planejamento das ações, contendo quadro de objetivos e orçamento correspondente.

Art. 4° Compete ao Fundo Municipal de Assistência Social fiscalizar o uso e a aplicação dos recursos previstos nesta lei.

Art. 5º Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo da subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas do recurso originalmente recebido.

Art. 6° Quando o recurso for utilizado em finalidades diversas da estabelecida nesta Lei ou for descumprido o termo de acordo de colaboração e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o Plano de Trabalho apresentado, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maiores, devidamente comprovadas, o CEMAR deve restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, 13 de março de 2025.

CLAUDENILDO ALENCAR NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:141BF41E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DA ANÁLISE DOCUMENTAL FINAL DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICO N.º 01/2025

A Prefeitura Municipal de Uiraúna, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Major José Fernandes, 145, Uiraúna, PB, 58915-000, inscrita no CNPJ sob nº 08.924.078/0001-04, através da Secretaria de Assistência Social, representada neste ato pela secretária Wenya Sarmento Sobrinho, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 4° da LEI Nº 14.628, DE 20 DE JULHO DE 2023, conforme DECRETO Nº 11.802, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023, e RESOLUÇÃO GGPAA Nº 3, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023, e Portaria nº 5, de 14 de setembro de 2022, torna público *o resultado da Análise Documental Final* dos produtores inscritos na chamada pública n.º 01/2025 do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, no município de Uiraúna-PB.

N.º de inscritos	NOME	CPF	DATA DE NASCIMENTO	PONTOS	resultado
1	Luciana Almeida Morais	***.904.044 -**	08/09/1974	40	selecionado(a)
2	Maria Adriele Pinheiro Moreira	***.188.144-**	05/08/1994	40	selecionado(a)
3	Francisca Leila da Silva	*** .801.984-**	26/04/1986	40	selecionado(a)
4	Alberto Anacleto de Andrade	*** .757.954-**	11/02/1947	22	selecionado(a)
5	Francisco Venceslau da Silva	*** .274.728-**	26/08/1956	22	selecionado(a)
6	Felipe Francisco da Silva	*** .924.054-**	01/05/1958	22	selecionado(a)
7	Francisco Cesanildo da Silva	*** .513.184-**	18/10/1963	22	selecionado(a)
8	Domingos Gomes do Nascimento	*** .203.391-**	06/08/1966	22	selecionado(a)
9	Antônio Urriuilson da S. Batista	*** .614.424-**	08/08/1968	22	selecionado(a)
10	Francisco Valdiene de Sousa	*** .764.054-**	11/11/1973	22	selecionado(a)
11	Moacir Medeiros	*** .411.421-**	19/03/1976	22	selecionado(a)
12	Amadeu Ribeiro Batista’	*** .806.901-**	07/12/1979	22	selecionado(a)
13	Francisco Evonaldo da C. Pinheiro	*** .959.184-**	26/04/1986	22	selecionado(a)
14	Francisco das Chagas P. da Costa	*** .784.944-**	13/03/1990	22	selecionado(a)
15	Francisco Janailson Roque	*** .092.734-**	12/10/1990	22	selecionado(a)
16	Moacir Medeiros Junior	*** .467.974-**	17/05/2006	22	Suplência
17	Danilo dos Santos Sousa	*** .067.964-**	19/07/2002	22	Suplência

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, 14 de março de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Francisca Jussara Alves Vieira
Código Identificador:33CBC2FE

